



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



TERMO DE FOMENTO N°. 002/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ** e a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTA ALBERTINA-SP**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para custear despesas de manutenção do atendimento de acolhimentos aos idosos de Paranapuã.

O **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Lanzoni n°. 2383, nesta cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 45.134.236/0001-59, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**, brasileiro, casado, portador do RG. N°. 28.633.864-4-SSP/SP e CPF.n°.222.538.918-78, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gomes de Castro, n°. 3.213, centro, na Cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTA ALBERTINA-SP**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, prestadora de serviços de atendimento na área de Assistência Social a idosos, situada a Avenida Silvio Rálio n°. 1331, Jardim Paulista, CEP 15750-000, na cidade de Santa Albertina/SP, inscrita no CNPJ n° 49.029.259/0001-54, neste ato representada pela sua Presidente a Senhora **HELOISA PERDIZA SANDRINI**, brasileiro, portadora do RG. n°. 3.944.844-7/SSP/SP e CPF n°. 121.636.181-07, residente e domiciliado na Rua Carlos Magalhães, n°. 732, centro, na cidade de Santa Albertina/SPP, daqui em diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Municipal n°. 1.632, de 14 de dezembro de 2021, observadas as disposições legais da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiro do Município de Paranapuã para custeio das despesas de manutenção do atendimento de acolhimento aos idosos de Paranapuã, para suprir a carência de cada abrigado, oferecer envelhecimento saudável e condições de dignidade, conforme **Plano de Trabalho** que integra os autos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n°. 002/2022, conforme autorizado pela Lei n°. 1.632 de 14 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** terá como GESTOR DA PARCERIA o servidor **LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, nomeada pela Portaria nº. 3.369 de 04 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c)-Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, submetendo-o a **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, vigente, nomeada pela Portaria nº. 3.382 de 15 de Janeiro de 2021, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da lei federal nº 13.019/14;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de forma mensal, nos termos do art.1º da Lei nº 1.633/2021, conforme estipulado nesse Termo;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II- SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



Paranapuã
Quem ama cuida!

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do **GESTOR DA PARCERIA**, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **MUNICÍPIO**, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos. Aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ENTIDADE**;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo ainda, manter os respectivos comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) identificar o presente **TERMO DE FOMENTO** originado do Processo de Inexigibilidade de Chamamento público no corpo dos documentos da despesa com identificação do Município, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este **TERMO DE FOMENTO** em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar, desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO DE FOMENTO**, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração Pública;

Fone: 17 3648.9020

administrativo@paranapua.sp.gov.br

www.paranapua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
Paranapuã
Quem ama cuida!

- k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomos (RPA), com a devida identificação deste Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula primeira
- o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p)** ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes da não aplicação dos recursos transferido pela Concedente, até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- q)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de Trabalho;
- r)** comprovar de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;
- s)** efetuar cotação e pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t)** manter-se adimplente com o Poder público, **MUNICÍPIO**, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;
- u)** Comunicar ao **MUNICÍPIO**, a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
Paranapuã
Quem ama cuida!

4.1- A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, iniciando-se em **1º de janeiro de 2022**, com término em **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

	JANEIRO	FEVERIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os valores a repassar, correspondente ao cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da beneficiária, vinculada ao objeto, na conta corrente nº. **32.292-7**, Banco do Brasil, agência nº. **0411-1**, da cidade de Jales/SP.

6.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



Paranapuã

Quem ama cuida!

6.4- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5- A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7- As despesas com a execução do presente Termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02.10.01 – Fundo Municipal Assistência Social

08.244.106.2.463 / 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSO.

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



Paranapuã
Quem ama cuida!

permitam ao **GESTOR DA PARCERIA**, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo o **MUNICÍPIO** 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 – O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da **ENTIDADE**, ficará esta obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que não foram mencionados neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

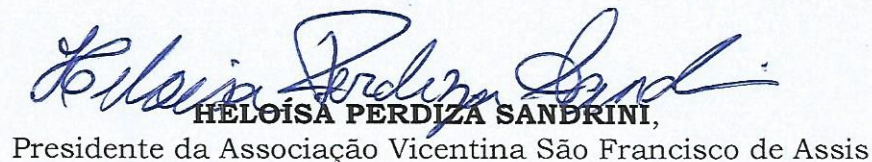


14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Paranapuã, em 31 de janeiro de 2022.

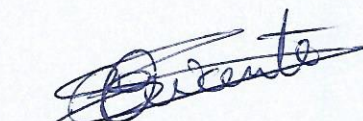


DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal




HELOÍSA PERDIZA SANDRINI,
Presidente da Associação Vicentina São Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:



Eliete Silva de Vicente
CPF. 070.608.478-04



Amanda Cristina Ribeiro Scrignoli
CPF. 357.783.588-57